



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.381, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

(Revogada pelo lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020.)

~~Reestrutura o Programa Caça Talentos, denominado de Banda de Música Mirim de Palmas, destinado a crianças e adolescentes com talento musical, instituído pela Lei nº 2.030, de 3 de fevereiro de 2014.~~

~~A PREFEITA DE PALMAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** É reestruturado o Programa Caça Talentos, denominado de Banda de Música Mirim de Palmas, destinado a crianças e adolescentes com talento musical, instituído pela Lei nº 2.030, de 3 de fevereiro de 2014, que passa a ser chamado Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas” e regido por esta Lei.~~

~~**Art. 2º** O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas” funcionará com as etapas a seguir:~~

- ~~I – iniciação musical;~~
- ~~II – prática com instrumento;~~
- ~~III – prática em conjunto com naipes de sopros (clarinetes, saxofones, trompetes, tubas, bombardino e outros) e percussão (bombo, caixa, bateria e outros).~~

~~**Art. 3º** O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas” é destinado a jovens ou crianças, escolhidos mediante processo seletivo de aptidão musical específico ou oriundos da Escola de Música da Corporação.~~

~~§ 1º Poderão participar do Programa crianças, a partir de 8 (oito) anos de idade, e jovens, até 18 (dezoito) anos.~~

~~§ 2º Poderá ocorrer a permanência de jovem maior de 18 (dezoito) anos de idade no Programa, na condição de músico monitor, mediante seleção da Coordenação, limitado no máximo a 10 (dez) vagas.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Art. 4º Além da aprovação na seleção de aptidão musical, são requisitos para integrar o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas”:~~

~~I – estar regularmente matriculados em estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico, superior ou em cursos livres;~~

~~II – cumprir as regras impostas em Regimento Interno.~~

~~Art. 5º Os integrantes da “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas” farão jus a uma bolsa auxílio à educação musical no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.~~

~~Parágrafo único. Observadas as disposições constantes da Lei Orçamentária, será autorizada a concessão de, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas de incentivo à educação musical.~~

~~Art. 6º O integrante da Guarda Metropolitana de Palmas designado na condição de coordenador ou instrutor no Programa fará jus à bolsa auxílio à educação musical prevista no art. 5º, bem como o músico monitor de que trata o § 2º do art. 3º, ambos desta Lei.~~

~~Art. 7º A coordenação do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas” cabe ao Órgão Municipal de Segurança, por meio da Guarda Metropolitana de Palmas, que expedirá Regimento Interno com as regras para a execução e manutenção.~~

~~Art. 8º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas” terá um corpo docente com a seguinte estrutura:~~

~~I – 1 (um) Coordenador, Guarda Metropolitano Músico, dentre os de classe hierarquicamente superior;~~

~~II – Instrutores de Música, Guardas Metropolitanos Músicos;~~

~~III – 1 (um) psicopedagogo, servidor efetivo da Guarda Metropolitana, ou servidor contratado ou cedido por outro órgão.~~

~~Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de previsão orçamentária própria do Órgão Municipal de Segurança, observado que deverão ser consignados recursos no orçamento da Guarda Metropolitana de Palmas para:~~

~~I – manutenção e aquisição de instrumentos;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~II – aquisição de materiais permanentes e consumo;~~

~~III – qualificação de instrutores;~~

~~IV – pagamento das bolsas auxílio à educação musical.~~

~~**Art. 10.** É revogada a Lei nº 2.030, de 9 de fevereiro de 2014.~~

~~**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 16 de abril de 2018.~~

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas